



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 153/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014

VIA DO JUIZADO



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE RELACIONAMENTO E OUVIDORIA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, PARA MELHORIAS E NOVAS FUNCIONALIDADES, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E, AINDA, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, SERVIÇOS DE HELP DESK E IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIAS E OUTROS SERVIÇOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA MULTI SOLUTION TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: MULTI SOLUTION TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.739/0001-31, com sede na Av. Chico Science, 92, Loja 01, Bultrins, Olinda/PE, neste ato representada pelo Sr. **Mário Sérgio Neiva Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 990.247 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.726.764-15, residente e domiciliado na Rua Visconde de Ouro Preto, 51, apto. 1501, Casa Forte, Recife/PE e pela Sra. **Mariana de Andrade Bezerra Neiva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.351.33 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.407.704-74, residente e domiciliada na Rua Visconde de Ouro Preto, 51, apto. 1501, Casa Forte, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada **por menor preço global**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 168/2013, Pregão Eletrônico nº 031/2013** proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08

1/9

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258/2013**, datada de 01 de julho de 2013, e **Portaria nº 055/2014**, datada de 21 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2013** com todos os seus Anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados.
- c) Ata de Registro de preços;
- d) Solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício de nº 1584/2014** e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste contrato a **locação de licenças de software de relacionamento e ouvidoria, com prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de software, para melhorias e novas funcionalidades, em regime de fábrica de software e, ainda, serviços de suporte técnico, serviços de help desk e implantação de ouvidorias e outros serviços, no Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 168/213**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa com o objeto deste contrato, mediante emissão da nota de empenho nº. **2014-00828-00-7** está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde de Município do Paulista**

Atividade: 4243

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

Valor Global: R\$ 72.436,72 (setenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)

**Parágrafo Único** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 217.310,12 (duzentos e dezessete mil trezentos e dez reais e doze centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
09	Serviços de Operação e assistência à Operação de Ouvidoria	US	674,96	26,83	18.109,18	217.310,12
<b>Valor Total: R\$ 217.310,12 (duzentos e dezessete mil trezentos e dez reais e doze centavos)</b>						

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento dar-se-á mensalmente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Paulista, e será efetuado de acordo com o cronograma de pagamento, após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pela Controladoria Geral e Ouvidoria.

7.2 A remuneração mensal a ser paga pela **CONTRATANTE**, pelos serviços objeto deste contrato, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando a ordem de serviço emitida e quantidades de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes do item 08 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 168/2013**, conforme medição mensal, submetida à aprovação da á contratante.

7.3 O pagamento será realizado até **10º (décimo) dia útil** após entrega da fatura, desde que seja aprovada pela Controladoria Geral e Ouvidoria.

7.4 Em hipótese alguma será admitido pagamento da parcela diferente daquelas definidas neste item do edital, em especial quando mobilização, instalação e desmobilização da empresa contratada.

7.5 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

8.2 Providenciar toda infraestrutura necessária para instalação e implantação dos sistemas, tais como banco de dados, servidores e microcomputadores, telefonia e internet em todas as dependências onde o mesmo será utilizado.

8.3 Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a **CONTRATANTE**.

8.4 Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.

8.5 Promover a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** e exigindo as medidas corretivas necessárias.

8.6 Acompanhar a execução deste contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

8.7 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

8.8 Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

*A cidade se faz a cada dia*

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**8.9** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

**8.10** Avaliar os relatórios das atividades executadas pela **CONTRATADA**.

**8.11** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato nas respectivas áreas de atuação.

**8.12** Efetuar o pagamento em dia, conforme previsto neste contrato, dos serviços prestados e homologados, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Garantir a execução dos serviços sem interrupção.

**9.2** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

**9.3** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

**9.4** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para realização dos serviços, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

**9.5** Apresentar mensalmente junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura.

**9.6** Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato;

**9.7** Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto deste contrato;

**9.8** Entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação produzida durante a execução dos serviços;

**9.9** Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

**9.10** A **CONTRATADA** fará aquisição ou obterá permissão de uso dos softwares e aplicativos que se façam necessários à execução do objeto deste contrato;

**9.11** Será vedada à **CONTRATADA**, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**9.12** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 168/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

4/9



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.1 pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.1.2 pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

10.1.3 pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

10.1.4 pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;

10.1.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento;

10.1.6 pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

10.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4 Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

10.5 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O contrato poderá ser rescindido:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- a) Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no **Processo Licitatório n.º 168/2013**, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

**11.3** A rescisão de que trata na 11.2 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

**12.1** Na hipótese do prazo do contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

**12.2** Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a **12 (doze) meses** não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**12.3** As parcelas deste contrato a serem pagas após **12 (doze) meses** de vigência, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria.

**12.4** O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta;

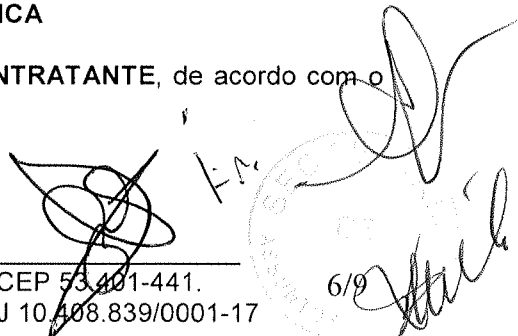
**12.5** Quando ocorrer atraso na execução do objeto deste contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**12.6** No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**12.7** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**13.1** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.



6/9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** O objeto deste Contratos será recebido pela Equipe Técnica ou Comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante atestos, homologando o trabalho realizado e os produtos deste advindos, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a **20 (vinte) dias**;

**16.2** No aceite de serviços de desenvolvimento, a quantidade de Pontos de Função contratados será reavaliada pela **CONTRATANTE** visando sua adequação aos requisitos e características reais do serviço executado;

**16.3** As Ordens de Serviço, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser divididas em função das Fases do Ciclo de Desenvolvimento ou produtos intermediários;

**16.4** Os serviços objeto deste Contrato serão dimensionados e contratados conforme as necessidades da **CONTRATANTE**;

**16.5** A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

**16.6** Os serviços deverão ser realizados respeitando as políticas de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade do **CONTRATANTE** vigente no momento da abertura da demanda;

**16.7** A **CONTRATADA** deverá informar por escrito à área técnica da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasa ou impedir a execução do objeto, sugerindo à **CONTRATANTE** as medidas para a solução do impasse;

**16.8** a **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar/installar as versões dos aplicativos I nas dependências da **CONTRATANTE**;

**16.9** O prazo para a execução dos serviços de desenvolvimento/manutenção do software, quando contratados, deverá ocorrer de acordo com a tabela abaixo a partir da elaboração da Ordem de Serviço:

Tamanho do Serviço (em PF)	Prazo Máximo (meses)	Prazo Máximo para Início do Projeto
50	2,8	Imediato
100	3,3	Imediato
200	4,4	7 dias
300	5,4	7 dias
400	6,2	7 dias
500	6,8	15 dias
600	7,5	15 dias
700	8,1	15 dias
800	8,8	15 dias
900	9,4	15 dias
1000	10,1	15 dias

**16.10** Todos os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordem de Serviço, que deverá conter:

**16.10.1** Identificação do serviço;

**16.10.2** A descrição do serviço, assim como documentos e diagramas necessários à execução

**16.10.3** Quantificação em pontos de função.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.11 Quando couber, as Ordens de Serviço também deverão conter:

- 16.11.1 O cronograma e pontos de controle;
- 16.11.2 A lista de artefatos e produtos a serem entregues;
- 16.11.3 Demais informações julgadas necessárias.

16.12 Respeitadas as necessidades da **CONTRATANTE**, a alocação das Ordens de Serviço à **CONTRATADA** dar-se-á de forma gradativa, devendo esta, em função do volume total de serviço estimado, estar preparada para atender às solicitações do **CONTRATANTE**, de acordo com os prazos estipulados dentro do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 168/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Controladoria Geral do Município do Paulista será responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato;

15.2 Após a assinatura do presente Termo, a **CONTRATANTE** deverá fornecer aos responsáveis pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade por parte da **CONTRATADA** deverá, de imediato, comunicar por escrito à Procuradoria da Prefeitura Municipal do Paulista, que, junto com a **CONTRATADA**, tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital do **Processo Licitatório nº 168/2013** e neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento) do valor deste Contrato**, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no citado diploma legal;

6.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 031/2013**, cuja realização decorre de autorização da Controladoria Geral Ouvidoria do Município, constante no **Processo Licitatório nº 168/2013**.

17.2 São partes integrantes deste contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Presencial nº 031/2013**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato, o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nº 021/2014**.

17.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1.584/2014**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Paulista**

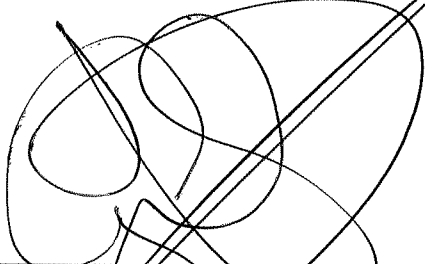
PREFEITURA MUNICIPAL

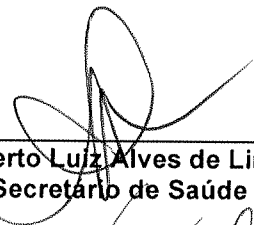
A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

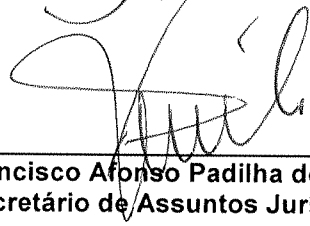
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA** o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 13 de agosto de 2014.

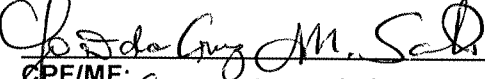
  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município de Paulista  
Contratante

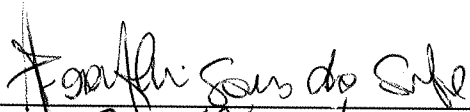
  
\_\_\_\_\_  
Alberto Luiz Alves de Lima  
Secretário de Saúde

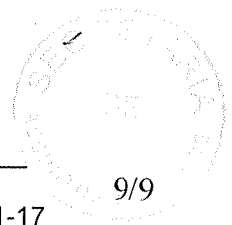
  
\_\_\_\_\_  
Multi Solution Tecnologia Ltda.  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 06256910400

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 80382429120





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2014, FIRMADO EM 13 DE AGOSTO DE 2014.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**CONTRATADA:** MULTI SOLUTION TECNOLOGIA LTDA.;  
C.N.P.J: 01.638.739/0001-31.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para  
locação de licenças de *software* de  
relacionamento e ouvidoria, com prestação de  
serviços técnicos de desenvolvimento e  
manutenção de *software*, para melhorias e novas  
funcionalidades, em regime de fábrica de  
software e, ainda, serviços de suporte técnico,  
serviços de *help desk* e implantação de  
ouvidorias e outros serviços, para a Prefeitura  
Municipal do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 217.310,12 (duzentos e dezessete mil  
trezentos e dez reais e doze centavos).

**PRAZO(S):** Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de  
01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-00828-00-7, Fonte: 10000.